

PROCESSO Nº 1221/18

PROTOCOLADO Nº 15.081.662-9

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 146/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio. Parecer aprovado. Prazo: 01/06/17 a 2/06/24. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e providências em relação ao índice de reprovação e evasão escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1921/18 - Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Avenida Arthur Thomaz, nº 1181, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5924/17, de 14/11/17, de 01/01/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 1221/18

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

- autorização de funcionamento: nº 2253/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 162/17, de 04/04/17, pelo prazo de dois anos, de 01/06/17 a 01/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 335/18, de 22/08/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 22/08/18. (fls. 277 e 306)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 423/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 313)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4076/18, de 13/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 318)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e guarda o Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 1221/18

Quadro de Avaliação Interna, fl. 296

Turma A:

Ano 2017 – 29 alunos matriculados, 12 reprovados e 17 concluintes

Ano – 2018 – 17 alunos matriculados

Sobre o índice de alunos reprovados e evadidos, a instituição de ensino justificou à fl. 322:

Foram diversos os fatores de evasão e de reprovação por faltas, a listar por ordem de importância:

- atraso no pagamento da bolsa-auxílio dos alunos;
- não se identificou com o curso escolhido;
- ter que trabalhar para ajudar a família;
- aprovação em vestibular;
- doença

Algumas evasões estão associadas a alunos que não compareceram no 1º dia de aula e não vieram justificar o motivo da desistência.

As reprovações estão associadas com desistência, conseqüentemente, faltas. A 1º edição do Mediotec/Pronatec foi uma novidade para todos os envolvidos, inclusive para o departamento. Muitos erros cometidos serviram de aprendizado e agora, nessa nova edição, poderão ser evitados.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 307)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 276, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 290 e 291, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1221/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1392 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 30 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/06/19 a 02/06/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento das estratégias propostas, a fim de conter a reprovação e a evasão escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, relativas à reprovação e à evasão escolar, apresentada no Quadro de Avaliação Interna.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1221/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício